

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 05/09/2017**

PROCESSO Nº E-04/026/328/2017 - LUIZ FELIPE FONSECA PEREIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5006127-5. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de 25/06/2012 a 23/06/2017.

PROCESSO Nº E-04/026/329/2017 - DANIEL RAPOSO MALTINI, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5006262-0. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de 25/06/2012 a 23/06/2017.

PROCESSO Nº E-04/026/331/2017 - FERNANDO TORMIN MOLLO, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5006002-3. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de 25/06/2012 a 23/06/2017.

Id: 2056344

**CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO
ATA DA 341ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO**

No dia 04 do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às 12h45, reuniram-se na sede da Corregedoria Tributária de Controle Externo - CTCE, na Rua Buenos Aires, nº 68, 4º andar, nesta Capital, os membros do Colegiado da CTCE, tendo como Presidente, o Procurador do Estado Doutor PAULO ENRIQUE MAINIER DE OLIVEIRA, Corregedor-Chefe da CTCE, o Doutor EDUARDO BOTELHO KIRALYHEGY - OAB-RJ 114.461, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção RJ, e o Doutor GILSON DE SÁ REBELLO, representante dos Auditores Fiscais da Receita Estadual. Aberta a sessão, o Colegiado aprovou, por unanimidade: I) pela aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao indiciado a quem se refere o Processo Administrativo Disciplinar nº E-04/013/1306/2016, nos termos do artigo 46, inciso I e 47 do Decreto-Lei nº 220/75, c/c o art. 292, inciso I e 293 do Decreto nº 2.479/79, nos termos da conclusão do relatório da Comissão Processante, considerando a natureza e a gravidade da infração, bem como os antecedentes funcionais do indiciado; II) pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar-PAD, com vistas à melhor elucidação dos fatos, em razão de indícios de perda de crédito tributário pela decadência, nos termos do sugerido pelo Corregedor-Auxiliar Guilherme Salgueiro Duayer, no Processo nº E-04/016/737/2017; III) pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com vistas à apuração dos fatos narrados no Processo nº E-04/084/8/2017. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Corregedor-Chefe e pelos membros do Colegiado da Corregedoria Tributária de Controle Externo-CTCE.

PAULO ENRIQUE MAINIER DE OLIVEIRA
Corregedor - Chefe

EDUARDO BOTELHO KIRALYHEGY
Representante da OAB/RJ

GILSON DE SÁ REBELLO
Representante dos Auditores Fiscais da
Receita Estadual

Id: 2056267

**CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO
ATA DA 342ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO**

No dia 04 do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às 12h45, reuniram-se na sede da Corregedoria Tributária de Controle Externo - CTCE, na Rua Buenos Aires, nº 68, 4º andar, nesta Capital, os membros do Colegiado da CTCE, tendo como Presidente o Procurador do Estado Doutor PAULO ENRIQUE MAINIER DE OLIVEIRA, Corregedor-Chefe da CTCE, e o Doutor EDUARDO BOTELHO KIRALYHEGY - OAB-RJ 114.461, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção RJ, não estando presente o Doutor GILSON DE SÁ REBELLO, representante dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, na presente Sessão do Colegiado em razão de ter funcionado nos autos do processo colocado à apreciação. Aberta a sessão, o Colegiado aprovou, pelos votos dos membros participantes: I) pela manutenção da pena disciplinar de suspensão de 60 (sessenta) dias aplicada ao indiciado a que se refere o Processo Administrativo Disciplinar nº E-04/042/3550/2015, conforme decidido na Ata do Colegiado, publicada no DOERJ de 03 de agosto de 2017, e conhecer e negar provimento ao pedido de reconsideração de fls. 347/351, sem efeito suspensivo, interposto pelo indiciado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Corregedor-Chefe e pelo membro do Colegiado da Corregedoria Tributária de Controle Externo-CTCE.

PAULO ENRIQUE MAINIER DE OLIVEIRA
Corregedor - Chefe

EDUARDO BOTELHO KIRALYHEGY
Representante da OAB/RJ

Id: 2056268

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 05/09/2017**

PROCESSO Nº E-04/181/804/2009 - GERALDO DE OLIVEIRA LOBATO, Agente de Fazenda 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1951315-1 e matrícula nº 0.183.868-9 - CONCEDO o abono de permanência, nos termos art. 2º, I a III, da EC nº 41/2003, com efeitos a contar de 15/04/2017.

Id: 2056232

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 04/09/2017
PÁGINA 04 - 1ª COLUNA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 29/08/2017

Processo nº E-04/055/997/2017 -
Onde se lê: ... MARIANA SOUZA COCCHIARELLI...
Leia-se: ... MARINA SOUZA COCCHIARELLI...

PÁGINA 04 - 3ª COLUNA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 30/08/2017

Processo nº E-04/024/855/2017 - SUELI CALDAS DA SILVA TAVARES
Onde se lê: ... Agente de Fazenda 1ª Categoria...
Leia-se: ... Analista da Fazenda Estadual...

Id: 2056253

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 05.09.2017**

PROCESSO Nº E-08/605.771/2006 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo, instaurado para apurar presente processo administrativo disciplinar, quanto à extensão de poderes à 16ª COPIA (fls. 80), que determinou a apuração do ilícito administrativo de Acumulação de Cargos em face da servidora Kely Regina Bahia Cardoso, Identidade Funcional nº 32314353, Auxiliar de Enfermagem Estagiário, matrícula nº 0862.740-8, com o cargo de Cabo - CBMERJ, matrícula nº 31.059-9, constante do processo nº E-08/606.055/2006 em apenso, em razão da publicação no DOERJ do ato de Exoneração Ex Ofício desta servidora. Remeta-se o feito ao órgão de origem para conhecimento.

Id: 2056526

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 31.08.2017**

PROCESSO Nº E-03/001/618/2017 - LUCIANO DE ALMEIDA FEITOSA, ID Funcional 43413161, Cabo BM, vínculo 1 (CBMERJ) e Professor Docente I - 16 horas - vínculo 2 (SEEDUC). MANTENHO o Despacho de 18/05/2017, publicado no DOERJ de 25/05/2017, que considerou ILÍCITA a acumulação de cargos pelo servidor. CONCEDO efeito suspensivo ao recurso, determinando seu encaminhamento ao CRASE/RJ.

Id: 2056423

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 31.08.2017**

PROCESSO Nº E-03/013/110/2016 - JOSEANE BRITTO DA SILVA, ID Funcional 50793209, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I/Especialista, matrícula 95561(Prefeitura Municipal de Magé).

PROCESSO Nº E-03/004/99/2016 - VICTOR DOS SANTOS SOUZA, ID Funcional 50181572, Professor Docente I - 30 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/010/1527/2016 - LEIA APARECIDA DE PAULA BAIÃO, ID Funcional 39420647, Professor Assistente de Administração Educacional II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor de 1º Grau - 1ª Fase, matrícula 3136 (Prefeitura Municipal de Barra Mansa).

PROCESSO Nº E-03/003/2834/2016 - LUIZ ANTONIO ZANELLI, ID Funcional 5673607, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 2 e 3 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/013/2580/2016 - SILVANA RANGEL DE SÁ, ID Funcional 34869239, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 185953 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.

PROCESSO Nº E-03/015/2175/2016 - ROGERIO MALTA CARRASCO, ID Funcional 39637654, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas, matrícula 762349 (IBGE).

PROCESSO Nº E-01/016392/1988 - LILIANE BARBOSA DE MORAES, ID Funcional 39175847, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e GOS V Odontólogo Clínica, matrícula 106.650-2 (Prefeitura Municipal de Teresópolis).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "B", DA CRFB/1988.

PROCESSO Nº E-23/003/150/2016 - CARLA VIEIRA MELLO, ID Funcional 21444862, Agente Técnico/Recreacionista, vínculo 1 (Fundação Leão XIII) e Professor, matrícula 20002-16 (Prefeitura Municipal de Cambuci). LÍCITA a acumulação de cargos pela servidora, nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "b", da CRFB/1988, tornando sem efeito o Despacho de 26/07/2016, publicado no DOERJ de 01/08/2016, referente ao Processo nº E-23/003/150/2016.

PROCESSO Nº E-04/119/21/2017 - EMANUEL MESSIAS ALVES DE PAIVA, ID Funcional 43214681, Assistente II, vínculo 1 (PGE) e Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-04/119/17/2017 - LUIZE RIBEIRO MULIM, ID Funcional 41959493, Ajudante II, vínculo 6 (SES) e Biólogo Análises Clínicas, vínculo 7 (FSAUDE).

PROCESSO Nº E-04/119/18/2017 - RENATO MARCOS MIRANDA, ID Funcional 42106788, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 3 (SEEDUC) e Secretário I, vínculo 4 (CEPERJ).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES

Id: 2056259

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 31.08.2017**

PROCESSO Nº E-03/014/2165/2014 - FERNANDA DE LUNA DA SILVA, ID Funcional 50076442, Professor Docente I - 30 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/6619/1998 - NADIA DE SOUZA BARBOSA, ID Funcional 39672743, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - História - Lic. Plena, matrícula 170.062-4 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/10202808/2011 - SUELEN CRISTINA QUEIROZ DA SILVA, ID Funcional 43490050, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/014/3733/2013 - TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS, ID Funcional 36354279, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 7421 (Prefeitura da Cidade de São João de Meriti).

PROCESSO Nº E-03/001/2533/2017 - CLAUDIA CONCEIÇÃO TAVARES DAMASCENO, ID Funcional 35650141, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor de Educação Infantil, matrícula 268.045-2 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/005/450/2014 - JULIANA PIMENTEL DE AGUIAR, ID Funcional 50068911, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/008/2242/2014 - MOYSÉS ALVES, ID Funcional 50333194, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 280.020-9 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/004/2870/2015 - EMMANUELLE SILVA DE ALMEIDA, ID Funcional 41452364, Professor Docente I - 30 horas, vínculo 5 (SEEDUC) e Professor II - 25 horas, matrícula 15435 (Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes).

PROCESSO Nº E-03/013/642/2016 - SILVIO MAEHKA XAVIER, ID Funcional 43326773, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/016/1147/2016 - CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, ID Funcional 40335917, Professor Docente I, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/004/2484/2014 - QUELY BATISTA DA SILVA GOMES, ID Funcional 50321498, Professor Docente I - 30 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 1000530-1 (Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana).

PROCESSO Nº E-03/007/3079/2017 - ANDERSON DE CARVALHO BORGES, ID Funcional 43914837, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.

Id: 2056255

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO
D.O DE 31.08.2017
PÁGINA 05 - 3ª COLUNA
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 21.08.2017

PROCESSO Nº E-03/002/56/2013
Onde se lê: ... DAYANA DE OLIVEIRA ALVES
Leia-se: ... DAYANE DE OLIVEIRA ALVES

Id: 2056260

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

**Decisões proferidas na 3.731ª Sessão Ordinária
do dia 06/07/2016**

Recursos nº 37.126 e 37.127 - Processos nºs E34/071.185/2007 e E34/071.191/2007 - Recorrente: VIDEOLAR S/A. - Recorrida: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcântara- DECISÃO: Por maioria de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pela Recorrente, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencida a Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo, que acolhia a preliminar. No mérito pelo voto de qualidade, foi dado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Marcelo Tournillon Ramos, designado Redator do acórdão. Vencidos os Conselheiros Fábria Trope de Alcântara (Relatora) e Rubens Nora Chammas, que negavam provimento ao recurso. - Acórdãos nºs 15.800 e 15.801 - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. Observados no lançamento os arts. 221 do Decreto-Lei nº 5/1975, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 343/1977, e 74 do Decreto nº 2.473/1979. Não caracterizada qualquer afronta ao disposto no art. 225 do Decreto-Lei nº 5/1975 e no art. 48 do Decreto nº 2.473/1979. Presentes todos os elementos necessários à validade do ato, conforme o disposto pelo art. 74 do Decreto nº 2.473/1979. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE. ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CDs, DVDs e fitas - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. A imunidade concedida pela Constituição aos livros, jornais e periódicos se estende ao livro eletrônico. RECURSO PROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2056533

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

**Decisão proferida na 3.857ª Sessão Ordinária
do dia 19/07/2017**

Recurso nº 65.778 - Processo nº E-04/222.991/2012. - Recorrente: ACADEMICOS DA BATATA BAR E RESTAURANTE LTDA. - Recorrida: TITULAR DA IRF 33.01 - NITERÓI - Relator: Conselheiro Ricardo Nunes Ramos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pela Recorrente. No mérito, também por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.716. - EMENTA: Débito de ICMS. Omissão de Receita Tributária. Não emissão de documento fiscal. Preliminar de Nulidade do Auto de Infração. O Auto de Infração atende plenamente aos requisitos descritos no art. 142 do Código Tributário Nacional e no art. 74 do Decreto Estadual nº 2.473/79, não padecendo de qualquer vício apto a consubstanciar a sua nulidade. Preliminar Rejeitada. Mérito. Caracterizada a omissão de receitas relativa a saídas tributadas apuradas confrontando-se as informações fornecidas pelas administradoras de cartão de crédito/débito com as informações declaradas pelo contribuinte nas DECLAN ou nas DASN. Recurso Voluntário Desprovido. Auto de Infração Procedente. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2056534

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

**Decisão proferida na 3.859ª Sessão Ordinária
do dia 20/07/2017**

Recurso nº 50.274. - Processo nº E-04/226.455/2011. - Recorrente: CREAÇÕES OPÇÃO LTDA. - Recorrida: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcântara. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi rejeitada as preliminares, suscitadas pela Recorrente. No mérito, também por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 16.722. - EMENTA: processo administrativo tributário. preliminar de perempção do processo administrativo tributário. REJEITADA A PRELIMINAR. As impugnações e recursos suspendem a exigibilidade do crédito tributário. Deste modo, não há que se falar em prescrição intercorrente, e, tampouco, em perempção do direito de a fazenda prosseguir no regular andamento do processo administrativo. Inexistência de previsão legal de perempção para a Fazenda Pública. PRELIMINAR REJEITADA. ICMS - OMISSÃO DE RECEITAS. APURADA MEDIANTE CONFRONTO ENTRE AS DECLARAÇÕES DO CONTRIBUINTE E INFORMAÇÕES FORNECIDAS COM OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO relativos a operações nas quais este meio de pagamento foi utilizado. É legítima a cobrança de ICMS e multa em razão de diferença apontada a partir do confronto das informações prestadas pelas administradoras de cartão de crédito e/ou débito, e as informações declaradas pelo contribuinte, por configurar omissão de receita tributável no âmbito do ICMS. Ausência de provas capazes de desconstituir a presunção legal de ocorrência de fato gerador do imposto. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2056535

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

**Decisão proferida na 3.859ª Sessão Ordinária
do dia 20/07/2017**

Recurso nº 50.275. - Processo nº E-04/226.456/2011. - Recorrente: CREAÇÕES OPÇÃO LTDA. - Recorrida: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcântara. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pela Recorrente. No mérito, também por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 16.723. - EMENTA: processo administrativo tributário. preliminar de perempção do processo administrativo tributário. REJEITADA A PRELIMINAR. As impugnações e recursos suspendem a exigibilidade do crédito tributário. Deste modo, não há que se falar em prescrição intercorrente, e, tampouco, em perempção do direito de a fazenda prosseguir no regular andamento do processo administrativo. Inexistência de previsão legal de perempção para a Fazenda Pública. PRELIMINAR REJEITADA. ICMS - OMISSÃO DE RECEITAS. APURADA MEDIANTE CONFRONTO ENTRE AS DECLARAÇÕES DO CONTRIBUINTE E INFORMAÇÕES FORNECIDAS COM OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO e débito relativos a operações nas quais este meio de pagamento foi utilizado. É legítima a cobrança de ICMS e multa em razão de diferença apontada a partir do confronto das informações prestadas pelas administradoras de cartão de crédito e/ou débito, e as informações declaradas pelo contribuinte, por configurar omissão de receita tributável no âmbito do ICMS. Ausência de provas capazes de desconstituir a presunção legal de ocorrência de fato gerador do imposto. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2056536

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

**Decisão proferida na 3.860ª Sessão Ordinária
do dia 26/07/2017**

Recurso nº 68.455. - Processo nº E-04/039/314/2015. - Recorrente: NOVAES COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS LTDA. - Recorrida: DÉCIMA QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha Dantas. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi acolhida preliminar de nulidade da Decisão, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 16.732. - EMENTA: ICMS. PRELIMINAR. RETORNO DE DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE PARA MANIFESTAÇÃO. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DA DECISÃO. A falta de intimação do contribuinte para se manifestar sobre o resultado de diligência configura cerceamento ao direito de defesa, maculando de nulidade insanável a decisão proferida pelo órgão julgador. NULIDADE ACOLHIDA. RECURSO PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2056537